

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº CR004/2025

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1. MODALIDADE / PROCEDIMENTO	2. Nº DO PROCESSO	3. E-MAIL PARA INSCRIÇÃO
CREDENCIAMENTO	CR004/2025	procedimentosauxiliares@campossales.ce.gov.br

6.OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE

7. DO CREDENCIAMENTO	8. FUNDAMENTAÇÃO	9. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	10. HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO
ABERTO (Inscrição pelo tempo fixado no edital)	Art. 78, inciso I da Lei Federal n.º 14.133; DECRETO Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024; LEI Nº 818/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021; Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais legislações aplicáveis	Da data da publicação do edital até 31 DE DEZEMBRO DE 2025	Das 08h00min às 17h00min
REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.			

11.ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(S):

- SECRETARIA DE POLITICAS PARA A SAÚDE

12.CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:	13. FORMA DE PAGAMENTO:	14.VIGÊNCIA DO CONTRATO:
ITEM	CONFORME EXECUÇÃO	ATÉ 31/12/2025

15. ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:

Conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos.

16.DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

Todos os **atendimentos** e demais tratativas com a Comissão de Contratação serão realizados por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: procedimentosauxiliares@campossales.ce.gov.br e também presencialmente, assim como os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos**, nos termos consignados no presente edital.

17.OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:

O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento.

Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica.

Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos, editado pelos Decretos Municipais é parte integrante desse instrumento, assim como, todas as normativas complementares e regulamentadoras das contratações públicas deste município. Os regulamentos poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico <https://campossales.ce.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS SALES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR004/2025

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Campos Sales , por meio da(s) autoridade(s) competente(s) deste processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo administrativo para o CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS e critério de julgamento assinalados no quadro resumo acima e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial, dará início aos procedimentos de abertura e análise dos pedidos de inscrições, seleção, análise e julgamento e demais procedimentos atinentes ao procedimento auxiliar administrativo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para cadastro, julgamento e formalização do credenciamento.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Modelo de inscrição;

1. DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**

2. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

O presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

Abertura, por meio de publicação de edital;

Credenciamento dos interessados;

Recebimento via e-mail e presencialmente das inscrições e documentos de habilitação;

Abertura dos trabalhos, análise das inscrições e dos documentos de habilitação.

Julgamento final; e

Recursos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTES PROCEDIMENTOS:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **FÍSICA E JURÍDICA** que:

- 3.1.1.1. Esteja regularmente estabelecida neste País, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;
- 3.1.1.2. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do procedimento, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.
- 3.1.1.3. Constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em anexo aos documentos de habilitação e cadastro no sistema;
- 3.1.2. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por declaração vinculado ao documento de habilitação o exercício do direito de preferência previsto em Lei.
- 3.1.3. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, caso contratada, será a responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 em razão da presente contratação.
- 3.1.4. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PROCEDIMENTO:

- 3.2.1. Pessoa(s) Física(s), exceto nos casos constantes do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
- 3.2.2. O autor do anteprojeto, termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando o procedimento versar sobre objeto a ele relacionados.
- 3.2.3. O responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
- 3.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.2.6. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário).
- 3.2.7. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE Campos Sales , tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no cadastro Municipal de Fornecedores de Campos Sales, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.11. Que não tenham providenciado o credenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.
- 3.2.12. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.
- 3.2.13. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.
- 3.2.14. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.
- 3.2.15. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos desta Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.
- 3.2.16. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 3.2.17. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR.

4.1. O proponente interessado na participação no procedimento fica OBRIGADO a:

- a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações a serem cadastradas enviadas através do e-mail;
 - b) Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de inscrição e habilitação, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;
 - c) Acompanhar os trabalhos de processamento do credenciamento durante todo o trâmite;
 - d) Cumprir integralmente as solicitações realizadas;
 - e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
 - f) Não cometer fraude fiscal;
 - g) Manter atualizadas todas as informações da empresa no cadastro municipal de Campos Sales, que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3.2 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.

- 5.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.
- 5.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.
- 5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

6. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.

- 6.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.
- 6.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.
- 6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

7. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.

- 7.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.
- 7.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.
- 7.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

8. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

- 8.1. Cada proponente deverá enviar por e-mail os documentos exigidos, sendo a solicitação de INSCRIÇÃO e seus anexos.
- 8.2. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.
- 8.3. Os proponentes que optarem por entregar presencialmente deverão apresentar os documentos de habilitação junto com a solicitação de inscrição em um envelope lacrado identificado:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE Campos Sales
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ DA EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA / CPF DO REPRESENTANTE)
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº CR004/2025

- 8.4. Deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos do Município de Campos Sales com sede na Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, Nº 578, Centro, CEP: 63150-000, Campos Sales, Ceará ou pelo e-mail procedimentosauxiliares@campossales.ce.gov.br.
- 8.5. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte da Comissão de Contratação, ficando a critério deste(a), de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição será realizada mediante o envio, por e-mail ou presencial, do formulário de inscrição e os demais documentos de condição de participação e habilitação, durante o período e horários previstos no quadro sumo deste edital.

9.2. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

9.3. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega da documentação necessária pelo na sede do setor de licitações ou e-mail informado, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará adstrita à análise e averiguação dos documentos de habilitação, a qual será realizada em conformidade com a necessidade e discricionariedade da Comissão de Contratação.

9.4. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A INSCRIÇÃO:

9.4.1. O registro da inscrição, vinculada a presente Chamada Pública implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;
- b) garantia do cumprimento da execução dos serviços;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo I);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de inscrição a partir da data da análise do pedido de inscrição;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;
- f) obrigação de participar ativamente da Chamada Pública até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação.
- g) Ciência que preferencialmente a execução dos serviços deve ser na sede da contratante, e que dependo da estrutura e demanda técnica poderá ser executada na sede da credenciada, obedecendo os limites previstos de quilometragens para cada lote, conforme descrito no Anexo II deste termo.

9.4.2. Após o envio do pedido de inscrição, não cabe em nenhuma hipótese desistência da solicitação.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à no procedimento **mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência (anexo I) do edital.**

10.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

10.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso está documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.4. Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.5. A critério(a) da Comissão de Contratação, caso haja disponibilidade “on-line” e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via e-mail, na ata dos trabalhos tais diligências.

10.6. Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

11.DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Serão declarados credenciados para formação de banco de prestadores dos serviços todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Autoridade Competente.

11.2. O banco de prestadores será organizado por ordem cronológica, conforme data da inscrição “do recebimento do e-mail”.

11.3. A Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, em conformidade com o planejamento estabelecido no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, realizará a contratação dos fornecedores de conforme a necessidade para atender à demanda prevista no edital. A escolha será realizada com base nos critérios objetivos estabelecidos, priorizando a eficiência, economicidade e viabilidade técnica da execução do objeto.

11.3.1. Será adotada a divisão da contratação entre os fornecedores empatados, com o objetivo de assegurar o atendimento integral da necessidade pública e a isonomia entre os participantes.

11.3.2. Essa estratégia tem como fundamento a otimização dos recursos administrativos e financeiros, conforme previsto no ETP, garantindo transparência e observância ao interesse público em todas as fases do processo.

11.4. As ordens de serviços serão emitidas em conformidade com a capacidade de atendimento do proponente contratado, a logística da execução dos serviços, a experiência e qualificação para a execução e os demais critérios a que façam necessários para fins de melhor executar os serviços.

12.DA SESSÃO

12.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

12.1.1. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes. A decisão, acompanhada de sua devida motivação, será registrada na Ata de Julgamento, que será disponibilizada na plataforma TCE e no site oficial do Município, bem como será publicado o extrato do julgamento na forma da lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

12.1.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, bem como aqueles que apresentarem documentação incompleta, ilegível, rasurada ou com omissões, que, a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

12.1.3. A empresa que restar inabilitada poderá, a qualquer tempo, reapresentar sua documentação para nova análise e credenciamento.

12.1.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise documental, verificar a regularidade de documentos disponíveis para consulta on-line, caso não tenham sido previamente apresentados pelos proponentes ou tenham sido apresentados com restrições.

12.1.5. Se, no momento da verificação, o sistema de consulta estiver indisponível, caberá ao proponente o ônus de não ter apresentado o documento ou de tê-lo apresentado com pendências.

12.1.6. O resultado, contendo a lista de credenciados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, será publicado e mantido permanentemente atualizado no PNCP.

12.2. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

12.2.1. A Comissão de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias:

- a. Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc), registrados no CRC junto ao cadastro de fornecedores locais;
- b. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, mantido pela Receita Federal do Brasil;
- c. Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;
- e. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;

12.2.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, a Comissão de Contratação desclassificará o proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada nos autos o **IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO MEDIANTE A DESCLASSIFICAÇÃO**.

12.3. DA ACEITABILIDADE, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.3.1. A Comissão de Contratação DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, as inscrições das proponentes a que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus ANEXOS).

12.3.2. Não poderá ser aceita documentação inferior àquela exigida no Termo de Referência (anexo I), assim como, não será aceita proposta com especificações inferiores ao demandado para cada serviço.

12.3.3. A DESCLASSIFICAÇÃO do proponente será sempre fundamentada, com vistas franqueadas a todos os participantes.

12.3.4. Verificada a relação de inscrições oferecidas e o atendimento as condições de participação, conforme demandado, a Comissão de Contratação fará(ão) a análise dos documentos de habilitação.

12.4. A Comissão de Contratação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com o volume de inscrições, número de proponentes inscritos, demandas e necessidades requeridas por parte da Autoridade Competente, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos e demais etapas, de modo que estas ocorrerão em conformidade com os fluxos de trabalho das equipes correspondentes, assim como, a discricionariedade da Autoridade Competente.

12.5. Estará apto ao credenciamento apenas o proponente que estiverem em conformidade com todas as exigências constantes do item pleiteado, conforme anexo I –Termo de Referência e demais disposições deste edital.

12.6. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os proponentes ocorrerá preferencialmente mediante e-mail ou por publicação na imprensa oficial do município.

12.7. Cabe ao PROPONENTE acompanhar os procedimentos, enviar a INSCRIÇÃO E SEUS ANEXOS, assim como, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante toda o procedimento, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de comunicados e convocações.

13.DOS RECURSOS

13.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

13.1.1. Declarado o resultado do julgamento, a Comissão de Contratação abrirá prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos quanto ao julgamento por e-mail.

13.1.2. Durante esse período qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar suas RAZÕES RECURSAIS com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

13.1.3. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

13.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na Comissão de Contratação.

13.1.5. Apresentado o recurso, fica os demais proponentes, desde logo o protocolo e comunicação, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.6. A Comissão de Contratação fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

13.1.7. Será rejeitado o RECURSO de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pela Comissão de Contratação no certame; e/ou
- d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido algo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

13.1.8. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Comissão de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b) manter inalterada a decisão recorrida.
- c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência da Comissão de Contratação.

13.1.9. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pela Comissão de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Comissão de Contratação.
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

13.1.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no e-mail no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a conclusão do certame e resultado final de publicação de credenciados.

13.1.11. A critério da Comissão de Contratação e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

13.1.12. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

13.1.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

13.1.14. No caso de licitações com julgamento por item e/ou por grupo/lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo/lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pela Comissão de Contratação em face dos demais itens/grupos do objeto do procedimento, através de adjudicação ou homologação parcial.

14.DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.

14.1. Ultrapassada a fase de julgamento, a Autoridade Competente realizará a convocação dos proponentes em conformidade com o critério de julgamento escolhido, cabendo a então a adoção a abertura de procedimento administrativo autônomo e independente para fins da contratação.

14.2. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato, e em conformidade com o Acórdão 533/2022 – Plenário – TCU, os critérios de avaliação, na ordem, serão:

a) Ordem Cronológica de Credenciamento;

b) Maior Relação de itens credenciados;

c) Menor Valor – em caso de oferta de desconto.

14.3. A Administração abrirá procedimentos conforme o Art. 74, inciso IV, culminando na convocação do proponente para assinatura de contrato, mediante correspondência, meio eletrônico ou publicação em meios citados no item 10.4, no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

14.8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS IMPLICAÇÕES POR NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO:

14.8.1. Se o proponente quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.9. A contratação dos fornecedores credenciados será realizada de acordo com as demandas da Administração e os critérios objetivos definidos neste edital. **A administração não se compromete a contratar todos os credenciados**, reservando-se o direito de selecionar os fornecedores conforme as necessidades operacionais e financeiras, respeitados os critérios estabelecidos.

15.DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO

15.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência - TR.

16.DAS SANÇÕES

16.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento administrativo público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento administrativo público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar o procedimento ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação procedimento a ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do procedimento pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Comissão de Contratação/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- f) fraudar o procedimento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.4. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pela Comissão de Contratação ou por qualquer outro servidor ao qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

16.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

16.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Credenciamento, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

16.9. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e CRC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Campos Sales/CE através de e-mail ou qualquer mecanismo de comunicação, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

16.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

16.12. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro do Fornecedor.

16.13. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da contratação.

16.14. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

16.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.16. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

16.17. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.19. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou

o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

16.21. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.22. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

16.23. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou ata de registro de preços, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

16.24. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), CRC, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

16.25. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

16.26. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

17. FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do procedimento ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

18.DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do edital, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório.

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

18.4.1. O endereçamento a Comissão de Contratação da Prefeitura de Campos Sales;

18.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;

18.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

18.4.4. O pedido, com suas especificações;

18.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.

18.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

18.6.1. Caberá a Comissão de Contratação decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**.

18.6.2. A resposta do Município de Campos Sales-CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. e mecanismos conforme citado no Item 10.4.

18.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

18.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

18.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão de Contratação, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

18.7.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.8. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A autoridade competente poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

19.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Contratação durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e regulamentos internos.

19.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal DE Campos Sales, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, no sistema eletrônico (se houver) e nos mecanismos informados no item 10.4 deste Edital.

19.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 17:00h, na Prefeitura de Campos Sales, situada na Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, Nº 578, Centro, CEP: 63150-000.

19.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

19.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Campos Sales - CE.

Campos Sales - CE, 11 de abril de 2025.

MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.898.515,50 (dois milhões, oitocentos e noventa e
- 2.2. oito mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ NIT.	R\$ TOTAL
1	ORTOPEDISTA	SERV	1160	259,58	301.112,80
2	NEUROLOGISTA	SERV	1160	268,98	312.016,80
3	NEUROPEDIATRA	SERV	2000	346,74	693.480,00
4	UROLOGISTA	SERV	1000	254,71	254.710,00
5	ENDOSCOPISTA	SERV	800	388,69	310.952,00
6	OTORRINOLARINGOLOGISTA	SERV	500	322,22	161.110,00
7	CARDIOLOGISTA	SERV	950	244,17	231.961,50
8	ULTRASSONOGRAFISTA	SERV	2000	180,67	361.340,00
9	DERMATOLOGISTA	SERV	400	168,51	67.404,00
10	PEDIATRA	SERV	720	174,47	125.618,40
11	CIRURGIÃO GERAL	SERV	600	131,35	78.810,00
ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:					
a) Atender às consultas (ilimitadas) relacionadas aos serviços de [especialidade médica] , de forma presencial e por meio de telefone, aplicativos de mensagens, e-mail ou outros meios eletrônicos;					
b) Disponibilizar médicos especialistas e equipe multidisciplinar, diariamente, para suporte, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições médicas vinculadas aos serviços contratados;					
c) Realizar consultas periódicas e exames complementares conforme necessário, garantindo acompanhamento contínuo e revisão dos tratamentos prescritos;					
d) Emitir laudos técnicos, pareceres médicos e relatórios sempre que necessário, visando esclarecer dúvidas, corrigir diagnósticos, orientar sobre melhores práticas e fornecer direcionamentos terapêuticos;					
e) Fornecer orientações detalhadas sobre procedimentos clínicos, cirúrgicos e terapêuticos, garantindo que os pacientes recebam o tratamento adequado conforme protocolos médicos atualizados;					
f) Prestar suporte completo ao paciente durante todo o processo de investigação, tratamento e recuperação, incluindo encaminhamentos para exames, reabilitação, acompanhamento de evolução clínica e intervenções especializadas, quando necessário;					
g) Atender a quaisquer outras demandas médicas relacionadas à especialidade em questão, garantindo a correta execução dos serviços e a conformidade com as normas e diretrizes da área de saúde.					
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE:					
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE					
VALOR TOTAL					R\$ 2.898.515,50

2.3.A definição da quantidade de médicos a serem credenciados baseia-se na análise dos dados do último processo de credenciamento, considerando a demanda real de atendimentos e a necessidade de cobertura eficiente dos serviços. A avaliação dos atendimentos prestados anteriormente permite identificar a adequação do quantitativo contratado, ajustando-o conforme a demanda atual e futura.

Além disso, a manutenção de um número suficiente de profissionais é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, evitando sobrecarga e assegurando o cumprimento das normas vigentes. Dessa forma, a quantidade proposta visa atender de maneira eficiente às necessidades da população, garantindo acesso ágil e especializado aos serviços de saúde.

2.4.O preço a ser licitado foi definido com base em pesquisa de preços realizada conforme determina a Lei nº 14.133/21, utilizando como referência os valores praticados em contratações públicas similares. A pesquisa Número: 202503180002, disponível para consulta através do link:

http://127.0.0.1:8000/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=1fbf25ad-06b6-4cbd-a2a3-16107d1fa876

Tal link apresenta dados atualizados que refletem os valores médios pagos pela Administração Pública para serviços médicos especializados.

Essa metodologia assegura que o preço adotado esteja em conformidade com os padrões do mercado, garantindo economicidade e viabilidade ao processo de credenciamento. Além disso, a utilização de preços públicos praticados proporciona maior transparência e segurança jurídica à contratação, alinhando-se aos princípios da eficiência e isonomia.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.A população do município de Campos Sales enfrenta dificuldades significativas no acesso a serviços de saúde especializados, o que impacta diretamente no diagnóstico e tratamento de doenças. Este cenário se traduz em longos períodos de espera para consultas, exames e procedimentos, resultando em possíveis complicações para os cidadãos que necessitam de atenção médica mais ágil. A falta de serviços especializados disponíveis localmente agrava a situação, obrigando muitos pacientes a buscar atendimento fora da cidade, o que aumenta o tempo de espera e os custos associados ao deslocamento.

A necessidade de um sistema de saúde eficiente que atenda adequadamente à demanda por serviços especializados é evidente. Atualmente, os moradores enfrentam barreiras geográficas, financeiras e organizacionais, que dificultam o acesso a cuidados que são cruciais para o manejo de diversas condições de saúde. Essa limitação não só compromete a qualidade de vida dos indivíduos, mas também pode levar a um aumento nos gastos públicos relacionados ao tratamento de doenças avançadas que poderiam ter sido geridas de forma mais eficaz em fases iniciais.

Sob a perspectiva do interesse público, atender essa demanda não é apenas uma questão de prover saúde; trata-se de garantir aos cidadãos de Campos Sales o direito fundamental ao acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade. A promoção de ações que corrijam essas discontinuidades na assistência médica é essencial para melhorar a saúde geral da população, minimizar os impactos socioeconômicos decorrentes de doenças mal diagnosticadas ou tratadas e, consequentemente, promover o bem-estar social. Portanto, a descrição clara da necessidade de fortalecer os serviços de saúde especializados no município é uma etapa crucial na busca por soluções adequadas que visem melhorar a qualidade de vida da população. Esta iniciativa deve ser embasada em dados concretos sobre a demanda existente, refletindo a real urgência de ação para sanar as lacunas identificadas no atendimento à saúde.

3.2.Fundamentação Legal

3.2.1.A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos seguintes dispositivos:

3.2.1.1.Artigo 78, inciso I: Determina que a execução do contrato deve ocorrer conforme as cláusulas estabelecidas, garantindo que a prestação dos serviços médicos ocorra de maneira eficiente e regular. Essa previsão é

essencial para assegurar que os profissionais contratados atendam às necessidades da população sem interrupções ou falhas na execução do objeto contratado.

- 3.2.1.2. Artigo 79, inciso III: Dispõe sobre a possibilidade de credenciamento para prestação de serviços a qualquer tempo, garantindo que novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos possam ser credenciados. Esse mecanismo permite que a Administração Pública amplie o quadro de profissionais especializados de forma contínua, evitando a desassistência da população e proporcionando flexibilidade na gestão da oferta de serviços de saúde.

3.3. Justificativa da Fundamentação

- 3.3.1. A escolha dos dispositivos mencionados se justifica pela necessidade de garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de saúde especializados no município de Campos Sales.
- 3.3.2. O artigo 78, inciso I, assegura que os profissionais médicos contratados cumpram suas obrigações conforme estipulado no contrato, garantindo a regularidade e a qualidade do atendimento. Essa exigência é fundamental para evitar lacunas na prestação do serviço e assegurar que a população tenha acesso contínuo ao atendimento especializado.
- 3.3.3. Já o artigo 79, inciso III, possibilita que a Administração Pública adote o modelo de credenciamento, permitindo que novos profissionais interessados possam ingressar no quadro de prestadores de serviços sempre que necessário. Essa medida é crucial para evitar a sobrecarga de atendimento, reduzir filas de espera e garantir que a população tenha acesso a especialistas de acordo com a demanda real do município.
- 3.3.4. A combinação desses dispositivos legais possibilita uma estrutura de contratação flexível e eficiente, garantindo a continuidade da assistência médica especializada e o atendimento adequado às necessidades da população de Campos Sales.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE não possui um Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025. Portanto, a presente contratação está sendo realizada com base na análise das necessidades emergentes e recorrentes das atividades diárias visando garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1.Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

11.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1.O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1.O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2.Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3.O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **CREDENCIAMENTO** com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**.

Forma de execução

- 12.2.O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13.PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1.Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2.A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

14.EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1.DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- 14.1.1.Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II “A”, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

14.2.RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.2.1.CÉDULA DE IDENTIDADE e CPF.
- 14.2.2.Comprovante de Endereço.

14.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA a ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 14.3.1.1. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 14.3.1.2. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 14.3.1.3. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

14.4. RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA

- 14.4.1. Prova de Inscrição da proponente no respectivo Conselho Profissional competente.
- 14.4.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o proponente executado serviços na área de saúde específica pretendida, com a identificação do subscritor reconhecida em Cartório.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

14.8. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.8.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.8.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.8.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.9. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 14.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.9.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.9.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.9.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.9.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.9.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.9.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.9.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

- 14.10.1.1.Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.10.2.Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.10.2.1.Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.10.2.2.As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.10.2.3.As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.10.3.Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.10.4.Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.10.5.As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.10.6.O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.11.A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.11.1.Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.11.1.1.A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

- 14.11.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.11.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 14.11.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.11.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.11.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.11.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.12. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.12.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.12.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.12.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 15.1.1. Início da execução do objeto: a partir dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

Materiais a serem disponibilizados

- 15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 16.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2.Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 16.10.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE Campos Sales deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE	09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	2.052	10.301.1009.2.052.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos
		2.054	10.302.1007.2.054.0000 - MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PÚBLICO DE SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.36.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	1600000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção
		2.050	10.122.0402.2.050.0000 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS		

- 17.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1.O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2.O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1.o prazo de validade;
 - 19.2.2.a data da emissão;
 - 19.2.3.os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4.o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5.o valor a pagar; e
 - 19.2.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5.Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Campos Sales - CE, 11 de abril de 2025.

MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS SALES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, 11.430.761/0001-08



Alinhamento com o Planejamento Anual

A Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE não possui um Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025. Portanto, a presente contratação está sendo realizada com base na análise das necessidades emergentes e recorrentes das atividades diárias visando garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.



Equipe de Planejamento

Ícaro Moreira Góis Dias



Problema Resumido

A população de Campos Sales enfrenta dificuldades no acesso a serviços de saúde especializados, o que gera atrasos no diagnóstico e tratamento de diversas doenças. A falta de médicos especialistas na cidade obriga muitos pacientes a se deslocarem para municípios vizinhos, enfrentando longas filas de espera e custos adicionais com transporte. Além disso, a carência de exames e equipamentos adequados nos serviços locais compromete a identificação precoce de enfermidades, agravando quadros clínicos e aumentando a sobrecarga nos hospitais regionais. A burocracia para encaminhamentos também dificulta a obtenção de consultas especializadas pelo SUS, tornando o processo ainda mais demorado. Diante desse cenário, é essencial a implementação de políticas públicas que ampliem a oferta de especialidades médicas na cidade, bem como a estruturação de telemedicina e parcerias intermunicipais para garantir um atendimento mais ágil e eficiente à população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A população do município de Campos Sales enfrenta dificuldades significativas no acesso a serviços de saúde especializados, o que impacta diretamente no diagnóstico e tratamento de doenças. Este cenário se traduz em longos períodos de espera para consultas, exames e procedimentos, resultando em possíveis complicações para os cidadãos que necessitam de atenção médica mais ágil. A falta de serviços especializados disponíveis localmente agrava a situação, obrigando muitos pacientes a buscar atendimento fora da cidade, o que aumenta o tempo de espera e os custos associados ao deslocamento.

A necessidade de um sistema de saúde eficiente que atenda adequadamente à demanda por serviços especializados é evidente. Atualmente, os moradores enfrentam barreiras geográficas, financeiras e organizacionais, que dificultam o acesso a cuidados que são cruciais para o manejo de diversas condições de saúde. Essa limitação não só compromete a qualidade de vida dos indivíduos, mas também pode levar a um aumento nos gastos públicos relacionados ao tratamento de doenças avançadas que poderiam ter sido geridas de forma mais eficaz em fases iniciais.

Sob a perspectiva do interesse público, atender essa demanda não é apenas uma questão de prover saúde; trata-se de garantir aos cidadãos de Campos Sales o direito fundamental ao acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade. A promoção de ações que corrijam essas discontinuidades na assistência médica é essencial para melhorar a saúde geral da população, minimizar os impactos socioeconômicos decorrentes de doenças mal diagnosticadas ou tratadas e, conseqüentemente, promover o bem-estar social.

Portanto, a descrição clara da necessidade de fortalecer os serviços de saúde especializados no município é uma etapa crucial na busca por soluções adequadas que visem melhorar a qualidade de vida da população. Esta iniciativa deve ser embasada em dados concretos sobre a demanda existente, refletindo a real urgência de ação para sanar as lacunas identificadas no atendimento à saúde.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração de um estudo técnico preliminar é essencial para a definição clara e precisa dos requisitos de uma contratação pública, especialmente em áreas críticas como a saúde. No caso da Prefeitura Municipal De Campos Sales, que busca solucionar as dificuldades no acesso a serviços de saúde especializados, os seguintes requisitos foram estabelecidos para garantir que a proposta contratada atenda plenamente às necessidades da população:

1. Disponibilidade de consultas com médicos especialistas nas seguintes áreas: cardiologia, endocrinologia, dermatologia, ginecologia, psiquiatria e pediatria, com frequência mínima de 4 atendimentos mensais por especialidade.
2. Capacidade de realizar exames diagnósticos especializados, incluindo, mas não se limitando a: ultrassonografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética, com garantia de resultados em até 48 horas após a realização do exame.
3. Provisão de transporte público exclusivo para pacientes residentes em Campos Sales, garantindo o deslocamento até os centros de atendimento especializados em cidades vizinhas, com itinerário semestralmente renovado conforme demanda.
4. Infraestrutura adequada para prestação dos serviços, incluindo salas de espera confortáveis, equipamentos e mobiliários atualizados, respeitando as normas de acessibilidade e segurança exigidas pela legislação vigente.

5. Acompanhamento e registro médico científicos dos atendimentos, com emissão de relatórios clínicos que serão enviados ao sistema de saúde municipal, assegurando continuidade nas ações de saúde e acompanhamento de casos.
6. Programas de educação em saúde voltados à população, com realização bimestral de palestras ou workshops sobre prevenção e tratamento de doenças comuns, promovendo a conscientização e autocuidado.
7. Capacitação contínua dos profissionais de saúde envolvidos na prestação dos serviços, com participação obrigatória em cursos e treinamentos anuais para atualização em boas práticas e novos procedimentos médicos.
8. Garantia de atendimento multidisciplinar em casos identificados, promovendo a colaboração entre diferentes especialidades para otimizar o cuidado ao paciente.
9. Sistema de agendamento on-line para consultas e exames, que possibilite ao usuário a marcação de horário, com confirmação automática e lembretes via SMS ou e-mail, visando reduzir faltas e otimizar o fluxo de atendimento.

Os requisitos acima são indispensáveis e suficientes para atender à problemática apresentada, assegurando uma seleção de propostas que favoreça a solução mais vantajosa para a saúde da população de Campos Sales.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções Disponíveis para o Problema de Acesso a Serviços de Saúde Especializados em Campos Sales

Contratação de Médicos Especialistas como Pessoa Física ou Jurídica

Vantagens:

- Sem a intermediação de empresas, os honorários podem ser mais acessíveis (PESSOA FÍSICA)
- Acesso a múltiplos especialistas – Maior variedade de especialidades médicas dentro de um mesmo contrato. (PESSOA JURÍDICA)

Desvantagens:

- Limitação de carga horária – O médico pode ter outros compromissos, reduzindo a disponibilidade. (PESSOA FÍSICA)
- Custo possivelmente maior – O valor pode ser mais elevado devido à intermediação da empresa (PESSOA JURÍDICA)

2. Parcerias Intermunicipais

- Vantagens:

- Expansão do acesso a especialistas por meio da colaboração com outras prefeituras.
- Compartilhamento de recursos e infraestrutura médica, reduzindo custos individuais de contratação.
- Possibilidade de criação de um calendário rotativo de atendimentos especializados, otimizando a oferta.

- Desvantagens:

- Burocracia e complexidade na formalização das parcerias e no gerenciamento dos serviços compartilhados.

- Dependência da disponibilidade de profissionais nas cidades parceiras, o que pode gerar incertezas.

- Necessidade de coordenação efetiva que pode demandar tempo e esforços administrativos adicionais.

3. Implantação de Clínicas Especializadas Locais

- Vantagens:

- Atendimento presencial e imediato, promovendo um cuidado mais abrangente.

- Desenvolvimento da economia local com a geração de empregos na saúde.

- Melhoria da infraestrutura de saúde pública na cidade, atraindo mais profissionais da área.

- Desvantagens:

- Alto custo inicial para a construção e manutenção das clínicas.

- Longo prazo para implementação devido a trâmites legais e burocráticos, podendo demandar anos até uma operação plena.

- Necessidade de atratividade para médicos especialistas, que podem preferir oferecer serviços onde já existem estruturas consolidadas.

4. Teleconsultas com Especialistas de Centros de Referência

- Vantagens:

- Acesso a profissionais renomados e experiências consolidadas.

- Capacidade de manter o acompanhamento de doenças crônicas através de consultas regulares.

- Possibilidade de interagir continuamente com especialistas que podem orientar diagnósticos e tratamentos.

- Desvantagens:

- Elevados custos associados à contratação desses especialistas, que podem implicar em orçamento elevado para a prefeitura.

- Dependência de serviços públicos de saúde em outros Municípios, o que pode aumentar a carga administrativa e burocrática.

- Questões relativas à continuidade do cuidado e ao agendamento de consultas subsequentes.

Análise Comparativa

- Contratação de médicos especialistas como pessoa jurídica, trás como vantagem por ser empresas ter um maior número de médico especializados em várias áreas (pessoa jurídica) já a (pessoa física) traz flexibilidade em horários, porém médicos especialistas tem um custo mais elevado.

- Parcerias intermunicipais podem promover um atendimento mais diversificado e eficiente, mas são desafiadas por questões burocráticas.

- Clínicas especializadas locais têm potencial de melhoria substancial da infraestrutura de saúde, embora enfrentem grandes investimentos iniciais e longo tempo de espera.

- Teleconsultas com especialistas oferecem acesso a conhecimento especializado, mas são inevitavelmente onerosas e dependentes de redes externas.

A escolha da melhor solução deve considerar não apenas os custos operacionais e de implantação, mas também o impacto na qualidade do atendimento à população, flexibilidade na prestação dos serviços e o histórico local de colaboração entre municípios e especialistas.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação de médicos especialistas, seja como pessoa física ou jurídica, para atendimento à demanda de saúde no Município de Campos Sales fundamenta-se em critérios técnicos que evidenciam o desempenho, a compatibilidade com o sistema local e a viabilidade operacional da medida.

Inicialmente, essa modalidade de contratação permite a alocação ágil de profissionais qualificados, garantindo a disponibilidade imediata de especialistas para atendimento de casos complexos. Tal estratégia contribui para a ampliação da capacidade assistencial, reduzindo significativamente os tempos de espera para consultas e diagnósticos. Ademais, ao selecionar médicos com experiência prévia no Sistema Único de Saúde (SUS), assegura-se que os profissionais estejam aptos a atuar conforme os protocolos estabelecidos, promovendo maior integração com os serviços de saúde já existentes.

Do ponto de vista operacional, destacam-se benefícios como a possibilidade de realização de atendimentos programados e a coleta sistemática de dados clínicos, os quais subsidiam o monitoramento contínuo do estado de saúde da população. A atuação pode, ainda, ocorrer de forma itinerante, viabilizando o acesso de comunidades mais remotas aos serviços especializados. Essa abordagem confere flexibilidade na organização de agendas e na oferta de consultas e exames, permitindo melhor adaptação às demandas específicas da população.

Outro aspecto relevante refere-se à facilidade de manutenção do modelo proposto. A prestação de serviços médicos por meio de contratos não demanda investimentos contínuos em infraestrutura física, possibilitando ao Município uma resposta ágil às variações na demanda por especialidades médicas.

Sob a ótica econômica, a proposta apresenta excelente relação custo-benefício. A contratação pontual de especialistas permite um controle mais eficaz dos gastos públicos, com ajustes contratuais conforme as necessidades identificadas em cada período. Evita-se, assim, a manutenção de quadros permanentes que, em determinados contextos, podem representar custos desnecessários. Os resultados esperados incluem a redução de filas de espera e o diagnóstico precoce de enfermidades, com impacto direto na diminuição da sobrecarga dos hospitais regionais e na mitigação do uso excessivo de recursos em atendimentos de urgência evitáveis.

Por fim, ressalta-se que essa iniciativa está em plena consonância com o interesse público, uma vez que traduz as demandas reais da população em ações concretas e eficazes. A implementação de um sistema mais eficiente de acesso a especialidades médicas reforça a credibilidade da gestão municipal, promovendo maior confiança nos serviços de saúde. Ao garantir esse acesso, a Prefeitura Municipal de Campos Sales contribui de forma significativa para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida da população local.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
MÉDICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ total
1	ORTOPEDISTA)	SERV	1160	259,58	301.112,80
2	NEUROLOGISTA	SERV	1160	268,98	312.016,80
3	NEUROPEDIATRIA	SERV	2000	346,74	693.480,00
4	UROLOGISTA	SERV	1000	254,71	254.710,00
5	ENDOSCOPISTA	SERV	800	388,69	310.952,00
6	OTORRINOLARINGOLOGISTA	SERV	500	322,22	161.110,00
7	CARDIOLOGISTA	SERV	950	244,17	231.961,50
8	ULTRASSONOGRAFISTA	SERV	2000	180,67	361.340,00
9	DERMATOLOGISTA	SERV	400	168,51	67.404,00
10	PEDIATRIA	SERV	720	174,47	125.618,00
11	CIRURGIÃO GERAL	SERV	600	131,35	78.810,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.898.515,50

A definição da quantidade de médicos a serem credenciados baseia-se na análise dos dados do último processo de credenciamento, considerando a demanda real de atendimentos e a necessidade de cobertura eficiente dos serviços. A avaliação dos atendimentos prestados anteriormente permite identificar a adequação do quantitativo contratado, ajustando-o conforme a demanda atual e futura.

Além disso, a manutenção de um número suficiente de profissionais é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, evitando sobrecarga e assegurando o cumprimento das normas vigentes. Dessa forma, a quantidade proposta visa atender de maneira eficiente às necessidades da população, garantindo acesso ágil e especializado aos serviços de saúde.

O preço a ser licitado foi definido com base em pesquisa de preços realizada conforme determina a Lei nº 14.133/21, utilizando como referência os valores praticados em contratações públicas similares. A pesquisa Número: 202503180002, disponível para consulta através do link:

http://127.0.0.1:8000/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=1fbf25ad-06b6-4cbd-a2a3-

Tal link apresenta dados atualizados que refletem os valores médios pagos pela Administração Pública para serviços médicos especializados.

Essa metodologia assegura que o preço adotado esteja em conformidade com os padrões do mercado, garantindo economicidade e viabilidade ao processo de credenciamento. Além disso, a utilização de preços públicos praticados proporciona



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A adoção do **parcelamento formal**, com a realização de uma única licitação e adjudicação em **lotes ou itens distintos**, justifica-se pela necessidade de atender, de forma eficiente e específica, à crescente demanda por serviços especializados de saúde no Município de Campos Sales. Tal estratégia permite a contratação segmentada de profissionais por especialidade médica, possibilitando uma alocação escalonada e direcionada conforme as prioridades e carências identificadas no sistema de saúde local.

Essa abordagem oferece **flexibilidade operacional e otimização da gestão de recursos**, uma vez que possibilita a contratação de especialidades conforme a urgência e criticidade das demandas em determinado período. Ao permitir a adjudicação por lotes, garante-se maior aderência às reais necessidades assistenciais da população, promovendo agilidade na resposta aos desafios do setor e evitando contratações desnecessárias ou ociosas.

Além disso, o parcelamento facilita a **implantação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua** dos serviços prestados. A segmentação contratual possibilita a identificação célere de eventuais falhas ou inconsistências em áreas específicas, favorecendo ajustes pontuais e tempestivos. Essa estrutura favorece também a realização de avaliações periódicas da performance dos prestadores, garantindo que os serviços permaneçam alinhados aos parâmetros de qualidade exigidos e às metas pactuadas.

Do ponto de vista técnico e operacional, a adoção do parcelamento também minimiza riscos operacionais e assegura maior **continuidade na prestação dos serviços**, mesmo em situações em que seja necessária a substituição de um fornecedor específico. Tal estrutura evita a desassistência em outras áreas, uma vez que os demais lotes permanecem em plena operação.

Por fim, a medida está em consonância com o **interesse público** e os princípios da eficiência administrativa. A possibilidade de ajustes contratuais dinâmicos torna a gestão mais responsiva às variações nas necessidades da saúde pública local, garantindo maior agilidade na oferta de tratamentos e especialidades médicas. Ao contribuir para a redução da sobrecarga dos serviços de média e alta complexidade, o parcelamento configura-se como uma solução estratégica robusta, que alinha racionalidade técnica, eficiência econômica e efetividade na prestação dos serviços à população.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de médicos especialistas, seja como pessoa física ou jurídica, configura-se como uma estratégia eficaz para **otimizar a relação custo-benefício** dos serviços de saúde prestados no Município de Campos Sales, resultando em ganhos mensuráveis de economicidade e eficiência operacional.

Ao viabilizar a oferta de consultas especializadas dentro do próprio município, elimina-se a necessidade de deslocamentos frequentes da população para centros urbanos vizinhos, reduzindo consideravelmente os custos indiretos associados ao transporte e ao tempo despendido pelos pacientes. Além disso, essa descentralização do atendimento contribui para **um acesso mais ágil e resolutivo aos cuidados de saúde**, mitigando impactos negativos sobre a qualidade de vida dos munícipes.

Sob a perspectiva da gestão de recursos humanos, a presença de especialistas no território local possibilita **uma distribuição mais equilibrada da carga de trabalho entre os profissionais da rede**, evitando a sobrecarga dos médicos generalistas e otimizando o desempenho das equipes multiprofissionais. Tal medida contribui para a ampliação da capacidade assistencial, promovendo diagnósticos e tratamentos precoces, o que, por sua vez, reduz a incidência de complicações clínicas e a necessidade de internações em unidades hospitalares de maior complexidade. Esse cenário reflete **uma utilização mais racional e eficaz dos recursos financeiros destinados à saúde pública**.

Adicionalmente, a fixação de especialistas no município favorece **o uso mais eficiente dos recursos materiais e estruturais já disponíveis**, como equipamentos e insumos médicos. A realização local de procedimentos e exames que antes exigiam encaminhamento externo possibilita maior previsibilidade na demanda por materiais e maior controle sobre o consumo de insumos, promovendo uma programação de compras mais precisa e sustentável.

Dessa forma, a estratégia de contratação direta de médicos especialistas alinha-se aos princípios da **eficiência administrativa e sustentabilidade fiscal**, ao mesmo tempo em que amplia a qualidade da assistência oferecida à população. Trata-se de uma medida que responde a uma necessidade concreta e contribui para a consolidação de um sistema de saúde mais robusto, equitativo e centrado nas reais demandas da comunidade.

Em síntese, a adoção deste modelo representa não apenas **um avanço na gestão pública em saúde**, mas também uma intervenção estruturante, com impacto direto e duradouro sobre os indicadores de saúde e bem-estar da população de Campos Sales.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A efetivação da contratação de médicos especialistas, seja como pessoa física ou jurídica, pela Prefeitura Municipal de Campos Sales, requer uma análise estruturada das providências operacionais, estruturais e administrativas necessárias, levando-se em consideração o contexto específico da deficiência no acesso a serviços especializados de saúde enfrentada pela população local.

Inicialmente, é essencial a **realização de um mapeamento técnico das especialidades médicas prioritárias**, com base em dados epidemiológicos e no levantamento da demanda reprimida por atendimentos especializados. Esse diagnóstico permitirá a definição criteriosa das áreas a serem contempladas na contratação, evitando a destinação inadequada de recursos e assegurando que as especialidades mais críticas recebam atenção imediata.

No que tange à infraestrutura, é necessário **identificar e preparar os espaços físicos adequados** para a realização das consultas, garantindo acessibilidade, privacidade, conforto e conformidade com as exigências sanitárias. A adequação dos ambientes deve considerar a instalação de equipamentos básicos e a disponibilidade de insumos, assegurando condições adequadas para o pleno exercício das atividades médicas. A articulação com unidades de saúde já existentes poderá favorecer a **integração dos novos profissionais às equipes locais**, promovendo a continuidade do cuidado e o fortalecimento das redes assistenciais.

Paralelamente, recomenda-se a **estruturação de mecanismos para a oferta complementar de serviços via telemedicina**, como forma de ampliar o alcance e a resolutividade do atendimento especializado. Para isso, devem ser publicados **editais de credenciamento de profissionais aptos à prestação de serviços em formato remoto**, observando-se o cumprimento das normativas legais relativas à proteção de dados e sigilo médico. A capacitação técnica dos profissionais contratados quanto ao uso de plataformas digitais será imprescindível para garantir a qualidade e segurança do atendimento virtual.

Adicionalmente, a **formalização de parcerias interinstitucionais e convênios com entes estaduais e municípios vizinhos** será estratégica para o encaminhamento de casos que demandem procedimentos de maior complexidade, não disponíveis na rede local. Essa integração contribuirá para a redução de custos operacionais com transporte de pacientes, além de agilizar os trâmites nos processos de referência e contrarreferência dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por fim, devido à natureza específica da contratação de especialistas e à necessidade de garantir a efetividade da execução contratual, é recomendável **oferecer capacitação direcionada aos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos firmados**. O treinamento deve contemplar aspectos como monitoramento de indicadores de desempenho, prazos de atendimento, qualidade dos serviços prestados e conformidade com as cláusulas contratuais, assegurando uma **utilização eficiente dos recursos públicos** e a manutenção de um padrão elevado na prestação dos serviços de saúde.

Assim, a adoção dessas providências estruturadas permitirá não apenas a implementação eficaz da solução proposta, mas também a consolidação de uma estratégia de saúde pública sustentável, voltada à ampliação do acesso, à qualificação do cuidado e ao fortalecimento da rede municipal de saúde.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise técnica da solução adotada, qual seja, a **contratação de médicos especialistas como pessoa física ou jurídica**, indica que **não há necessidade de contratações prévias ou simultâneas diretamente interdependentes** para sua efetivação. Trata-se de uma medida **autônoma e essencial**, capaz de ser

implementada de forma imediata e independente, com impacto direto e significativo sobre a redução da demanda reprimida por atendimento especializado na rede de saúde municipal.

Entretanto, **em um contexto ampliado de qualificação do atendimento**, é possível considerar contratações complementares que, embora não condicionem a viabilidade da solução principal, podem **potencializar a efetividade da atuação médica**. Entre essas medidas, destaca-se a eventual necessidade de **serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde existentes**, garantindo a adequação física dos ambientes para recepção dos profissionais contratados e atendimento da população com conforto, segurança e dignidade. Tais contratações, no entanto, podem ser executadas de forma paralela e progressiva, sem comprometer a implementação imediata do atendimento especializado.

Outro ponto a ser considerado é a possível **aquisição de equipamentos e recursos diagnósticos**, como aparelhos de ultrassonografia, eletrocardiógrafos, e até mesmo unidades móveis laboratoriais. Esses investimentos, ainda que recomendáveis para ampliar a resolutividade clínica e diagnóstica dos serviços, **não se configuram como pré-requisitos** para a contratação dos profissionais, podendo ser programados em fases subsequentes do plano de expansão da rede assistencial.

Adicionalmente, eventuais **adequações prediais relacionadas à acessibilidade, segurança e funcionalidade dos espaços físicos** poderão ser necessárias para o pleno atendimento às normativas sanitárias e de infraestrutura. Assim como os demais pontos citados, essas intervenções podem ser conduzidas **em paralelo à execução do contrato com os médicos especialistas**, sem impacto sobre o início da prestação dos serviços. Dessa forma, conclui-se que a contratação de médicos especialistas, no formato proposto, constitui-se como **uma ação autônoma, de caráter emergencial e estratégico**, que pode ser implementada de imediato. Sua priorização se justifica pela **urgência em ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde**, sendo compatível com a execução concomitante de outras ações estruturantes, sem que estas representem barreiras à sua viabilidade.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de médicos especialistas, seja como pessoa física ou jurídica, para atendimento à população de Campos Sales, pode acarretar impactos ambientais que devem ser identificados, avaliados e mitigados de forma estratégica, em conformidade com os princípios da sustentabilidade ambiental na gestão pública.

Um dos principais impactos potenciais está relacionado ao **deslocamento dos profissionais de saúde**, especialmente quando oriundos de outras localidades. Esse deslocamento implica no **aumento do consumo de combustíveis fósseis e na emissão de gases de efeito estufa**, como o dióxido de carbono (CO₂), contribuindo negativamente para a pegada ambiental da iniciativa. Para mitigar esse efeito, recomenda-se **priorizar a contratação de médicos residentes no próprio município ou em áreas próximas**, de forma a reduzir o volume e a distância dos deslocamentos. Complementarmente, a **adoção de soluções de telemedicina** representa uma alternativa viável e ambientalmente responsável, reduzindo a mobilidade física e, conseqüentemente, a emissão de poluentes atmosféricos associados ao transporte terrestre.

Outro aspecto de relevância ambiental refere-se ao **uso de equipamentos médicos e insumos descartáveis**, cuja aquisição, operação e descarte podem gerar impactos como o aumento no consumo de energia elétrica

e a produção significativa de resíduos sólidos e químicos. Para a mitigação desses impactos, é essencial que a seleção dos equipamentos privilegie **tecnologias com eficiência energética comprovada**, preferencialmente certificadas por órgãos competentes. Adicionalmente, deve-se instituir um **plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS)**, que contemple a coleta seletiva, o acondicionamento seguro, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as normativas vigentes da ANVISA e CONAMA.

A **logística reversa** deve ser incorporada como prática institucional, mediante a formalização de **parcerias com empresas especializadas na coleta e reaproveitamento de materiais médicos e administrativos**, promovendo a redução do volume de resíduos encaminhados aos aterros sanitários. A implementação de sistemas de devolução para itens reutilizáveis e recicláveis, como plásticos, metais e vidros, poderá contribuir para a **construção de um ciclo de consumo mais sustentável**, estimulando uma cultura de corresponsabilidade ambiental entre os profissionais e os usuários dos serviços de saúde.

Por fim, recomenda-se a realização de **ações educativas e treinamentos voltados à capacitação ambiental dos profissionais contratados**, com foco em boas práticas sustentáveis no ambiente de trabalho. Essa abordagem contribuirá para o engajamento ativo dos profissionais em ações de mitigação de impactos e fortalecimento da cultura institucional de responsabilidade socioambiental.

Em síntese, embora o objetivo principal da contratação de médicos especialistas seja a ampliação do acesso à saúde especializada, é imprescindível que a execução dessa política pública **ocorra de forma ambientalmente sustentável**, com medidas planejadas para minimizar impactos negativos e promover práticas alinhadas com os princípios do desenvolvimento sustentável.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Campos Sales - CE, 08 de abril de 2025

ÍCARO MOREIRA GÓIS DIAS
Responsável pelo Setor de Planejamento

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, 11.430.761/0001-08



Equipe de Planejamento

Ícaro Moreira Góis Dias



Objeto Detalhado

CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE.

O presente objeto tem por finalidade o credenciamento de profissionais médicos especialistas, na modalidade de pessoa física ou jurídica, visando à ampliação, qualificação e descentralização da assistência especializada em saúde no âmbito do Município de Campos Sales – CE. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde indicadas, de forma presencial e/ou remota (por meio de telemedicina), abrangendo diversas especialidades médicas, conforme necessidade identificada pela gestão municipal.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as	2

	circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Falta de médicos interessados		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Alta
Dano		
Baixo número de médicos para atendimento da demanda local		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar campanha de divulgação massiva informando as vantagens do credenciamento no município.		Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde
Oferecer condições atrativas para os médicos, como remuneração competitiva e suporte logístico.		Setor de Planejamento
Ações de Contingência		Responsável
Estabelecer parcerias temporárias com municípios vizinhos ou entidades de saúde.		Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde
Contratar médicos de regiões próximas enquanto não houver suficientes na localidade.		Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde

Risco Médio - Problemas de documentação dos credenciados		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média
Dano		
Atrasos no início do atendimento		
Ações Preventivas		Responsável
Fornecer lista clara e detalhada dos documentos exigidos no edital de credenciamento.		Setor de Planejamento
Disponibilizar atendimento para esclarecer dúvidas sobre o processo de submissão de documentos.		Comissão de Contratação
Ações de Contingência		Responsável
Montar uma equipe para processamento ágil de documentação faltante.		Comissão de Contratação
Permitir prazo adicional controlado para regularização documental, sem impacto no início do atendimento.		Comissão de Contratação

Risco Médio - Falhas na execução do contrato		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Atendimento insatisfatório à população		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar supervisão e auditorias periódicas na prestação dos serviços médicos.		Gestão e Fiscalização de Contratos
Estabelecer indicadores claros de desempenho e feedback constante dos usuários do serviço.		Gestão e Fiscalização de Contratos
Ações de Contingência		Responsável
Aplicar sanções contratuais em casos de não conformidade e manter registro para possíveis ajustes futuros.		Gestão e Fiscalização de Contratos
Substituir prestadores de serviço que não atinjam o padrão mínimo aceitável rapidamente.		Gestão e Fiscalização de Contratos

ETP nº 092/2025 - Credenciamento de médicos especialistas, na condição de pessoa física ou jurídica, para atendimento às necessidades da população do município de Campos Sales – CE.

Campos Sales - CE, 8 de Abril de 2025

Ícaro Moreira Góis Dias
Responsável pelo Setor de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS SALES

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE INSCRIÇÃO

A(O) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Campos Sales.

Processo: CREDENCIAMENTO Nº CR004/2025

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Distrital nº:

Endereço:

Telefone:

Cidade: UF:

Dados do Representante

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade: Expedido por:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS SALES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE Campos Sales - CE

Pela presente, atendendo ao **CREDENCIAMENTO** acima especificado, solicito **CREDENCIAMENTO** para fazer parte dos prestadores de serviço da SECRETARIA DE POLITICAS PARA A SAÚDE do Município de Campos Sales, na seguinte área:

LOTE Nº XXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ TABELA	VALOR TOTAL R\$

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/21, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Estou ciente de que poderei ter de apresentar documentação técnica comprobatória, caso solicitado, para fins de verificação e atendimento a função/cargo a qual pleiteio credenciamento.

Declaro, ainda:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de Campos Sales, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de Campos Sales, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

_____, ____ de ____ de ____.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal